



Universidade do Minho
Escola de Psicologia

Rui Teixeira

**Valores normativos e propriedades
psicométricas da escala de crenças
sobre punição física em contexto forense**



Universidade do Minho

Escola de Psicologia

Rui Teixeira

**Valores normativos e propriedades
psicométricas da escala de crenças
sobre punição física em contexto forense**

Dissertação de Mestrado
Mestrado Integrado em Psicologia

Trabalho realizado sob orientação de
Professor Doutor Rui Abrunhosa Gonçalves

DECLARAÇÃO

Nome: Rui Miguel Monteiro Teixeira

Endereço Eletrónico: a82836@alunos.uminho.pt

Contacto telefónico: 919132577

Número do cartão de cidadão: 13955600

Titulo da dissertação: Valores normativos e propriedades psicométricas da escala de crenças sobre punição física em contexto forense

Orientação: Professor Doutor Rui Abrunhosa Gonçalves

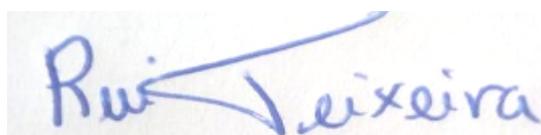
Ano de Conclusão: 2018

Designação do Mestrado: Mestrado Integrado em Psicologia

É AUTORIZADA A REPRODUÇÃO PARCIAL DESTA DISSERTAÇÃO APENAS PARA EFEITOS DE INVESTIGAÇÃO, MEDIANTE DECLARAÇÃO ESCRITA DO INTERESSADO, QUE A TAL SE COMPROMETE;

Universidade do Minho, 16/10/2018

Assinatura: _____

A handwritten signature in blue ink that reads "Rui Teixeira". The signature is written in a cursive style and is positioned above a horizontal line that serves as a signature line.

Índice

Agradecimentos	iii
Resumo.....	iv
Abstract	v
Valores normativos e propriedades psicométricas da ECPF em contexto forense.....	6
Método	9
Participantes.....	9
Instrumentos.....	11
Procedimento.....	12
Resultados	12
Discussão	15
Referências	19
Índice de tabelas	
Tabela 1. <i>Caraterização da amostra</i>	10
Tabela 2. <i>Alfas de Cronbach para os fatores e pontuação total da ECPF nos dois estudos</i>	13
Tabela 3. <i>Diferenças entre os sujeitos abusivos e não abusivos face à pontuação total da ECPF</i>	13
Tabela 4. <i>Correlações entre as subescalas do PCRI e ECPF</i>	14
Tabela 5. <i>Médias e desvios-padrão das subamostras</i>	15

Agradecimentos

Ao professor Doutor Rui Abrunhosa, por toda a orientação e conhecimentos transmitidos...

Em especial, à Doutora Teresa Braga por todo o apoio incondicional, ajuda em momentos de aflição, pelo espírito de sacrifício e por tudo o que me ensinou...

A todos os professores e técnicos, que direta ou indiretamente me auxiliaram e estiveram presentes no meu percurso...

Aos meus amigos de sempre, Ivo, Mário, Valéria, Amadeu, Joana, Fabiana que desde o primeiro dia me apoiaram nesta caminhada...

Aos meus novos amigos que conheci em Braga, Ana, Xana, Bibiana, Vitória e Bárbara por me terem apoiado nas alturas mais difíceis...

Aos meus pais e irmã, por me trazerem até aqui e por contribuírem para ser o Homem que sou hoje...

E, finalmente à Marta pelo apoio, carinho e paciência sem limites nestes últimos meses, por ser um porto seguro na minha vida...

...a todos vós o meu eterno obrigado!

Resumo

A punição física pode ser concebida como uma forma mínima de violência física, legal e socialmente difundida e aceitável. Sendo que as crenças dos pais sobre a educação e o comportamento infantil influenciam a utilização ou não da punição física. Por este conceito ser bom preditor do comportamento futuro, nos últimos anos as crenças têm sido avaliadas em contexto forense através da Escala de Crenças sobre Punição Física (ECPF). Ainda assim, dados normativos relativos à escala são inexistentes, o que coloca em causa a validade das avaliações realizadas pelos psicólogos forenses, tal como sublinhando pela APA. Assim, este estudo tem como objetivos: 1) determinar os dados normativos da ECPF numa amostra de 163 participantes avaliados em contexto forense, 2) analisar as propriedades psicométricas da escala. Os principais resultados revelam uma consistência interna e estrutura fatorial da escala razoáveis, apesar de não haver validade de critério e nem validade convergente. Os valores normativos obtidos diferem dos valores obtidos no estudo original. Estes resultados disparem poderão ter origem no contexto de avaliação. Para melhorar as propriedades psicométricas deverá ser contemplada a inclusão de itens para avaliar a variável desejabilidade social na escala.

Palavras Chave: Punição física; Crenças; Avaliação forense; Propriedades psicométricas

Abstract

Physical punishment can be conceived as a minimal form of violence, legal, socially widespread and acceptable. Parents beliefs about education and children behavior influence the usage of corporal punishment. Because this concept is a good predictor of future behavior, in recent years parents beliefs have been studied in forensic settings by the physical punishment beliefs scale (ECPF). Still, normative data is non-existent, which concerns the validity of the assessments made by the psychologists, as the APA recommends. Therefore, this study aims: 1) to determine normative data in a sample of 163 parents assessed in forensic settings, 2) analyze the psychometric properties of the scale. The main results show a reasonably internal consistency and factorial structure of the scale, although there is not criterium validity nor convergente validity. The normative data obtained are different from the original study. These different results may occur because of the assessment setting. To enhance the psychometric properties of the scale, it may be best to include items to assess social desirability.

Key-words: Physical punishment; beliefs; Forensic assessment; Psychometric properties

Valores normativos e propriedades psicométricas da ECPF em contexto forense

A punição física pode ser concebida como uma forma mínima de violência física, legal e socialmente difundida e aceitável, como um ato de controlar os comportamentos indesejáveis, infligindo dor sem causar, no entanto, danos físicos (Straus, 2001). Desta forma, a punição física ou castigo corporal é utilizada com o propósito de corrigir ou controlar o comportamento da criança (Straus & Stewart, 1999).

Ainda assim, vários estudos apontam para os efeitos negativos do uso da punição física como prática educativa. A curto prazo, a utilização da punição física pode efetivamente corrigir ou controlar o comportamento da criança. Contudo, a longo prazo, pode aumentar o risco das crianças apresentarem comportamentos antissociais, que por sua vez, conduzem ao recurso do castigo corporal, criando-se assim um ciclo (Straus, Sugarman, & Giles-Sims, 1997). Adicionalmente, a punição física pode aumentar a probabilidade dos filhos poderem vir a agredir os pais (Brezina, 1999), bem como de os rapazes agredirem as namoradas em relações de intimidade no futuro (Simons, Lin, & Gordon, 1998). Outros estudos têm ainda demonstrado que quanto maior o recurso à punição física maior a propensão de existirem complicações no desenvolvimento cognitivo da criança (Straus & Paschall, 2009).

O constructo de punição física tem sido alvo de divergências. Por um lado, Gershoff (2002) sugere que existe uma forte correlação entre a punição física parental e o abuso físico parental, o que indicia que a punição física é um subtipo de abuso físico e que tem um forte impacto no desenvolvimento das crianças. Da mesma forma, estudos longitudinais mostram evidências que a utilização da punição física como estratégia educativa provoca consequências no desenvolvimento social da criança e aumenta a probabilidade da mesma apresentar problemas comportamentais (Mulvaney & Mebert, 2007, citado por Clément & Chamberland, 2009; Straus & Stewart, 1999). De igual forma Smith (2005) reitera a associação entre punição física e consequências comportamentais negativas, seja por problemas comportamentais na escola, seja por dificuldades de integração num grupo de pares ou até ao nível de agressão. Por outro lado, o uso do castigo corporal é considerado uma estratégia parental com benefícios para as crianças quando não é abusivo e quando é utilizado por pais carinhosos em crianças em idade pré-escolar (Baumrind, Larzele, & Cowan, 2002; Holden, 2002; Larzelere, 2000). A sua utilização parece conduzir a resultados positivos, uma vez que existem sentimentos de confiança e reciprocidade na relação entre filhos e pais. Contudo, o uso abusivo ou excessivo da punição física tem resultados pouco benéficos e produz efeitos indesejados (Baumrind, Larzelere, & Cowan, 2002). Dados da OMS (2006) indicam que as consequências comportamentais e

emocionais à punição física variam com a severidade, frequência, com o grau de vulnerabilidade e resistência, da idade e estado desenvolvimental da criança.

Apesar desta controvérsia, existe o consenso entre os vários autores de que a aceitação ou normatividade da punição física varia de acordo com a cultura (Javo, et al., 2004; Lansford, et al., 2005). Tendo em conta esta aceitação da utilização da punição corporal, as consequências serão menores. Assim sendo, as crianças parecem ter um melhor ajustamento e conseqüentemente menos efeitos adversos, quando sujeitas ao castigo físico em culturas em que este tipo de prática é tolerado (Lansford et al., 2005). Javo e colaboradores partilha a mesma perspetiva, referindo que o grau de severidade com a disciplina é aplicada tem significados diferentes consoante a cultura, logo o que poderá ser considerado como um fator de risco para uma cultura poderá não o ser noutra cultura. Como a punição física é um conceito tão variável culturalmente, Parke (2002) sugere que não se deve olhar para a punição física como uma variável isolada, mas sim, como parte de um conjunto de práticas que ocorrem num determinado contexto. Assim, para uma melhor compreensão desta prática e dos seus efeitos, é preciso adotar uma perspetiva sistémica e olhar para a relação entre pais, a relação entre os pais e a criança, as características da própria criança e dos próprios pais, o contexto onde se inserem, todas são importantes determinantes para as crenças, para o grau de legitimação e para os efeitos consequentes da punição física.

Mediante o que foi dito anteriormente, é importante colocar a seguinte questão: “O que leva os pais a agir de determinada maneira?”. Atitudes e crenças ajudam a explicar porque os pais comportam-se de determinada forma e o que é fundamental para eles, na educação dos filhos (Lamb, et al., 2005). Para Belsky (1984) as crenças dos pais sobre a educação e o comportamento infantil influenciam a utilização ou não da punição física, ou seja, quando existem mais benefícios do que adversidades os pais tendem a utilizar esta estratégia educativa. Então, é importante perceber quais os tipos de crenças e atitudes parentais em relação à utilização da punição física e como estas predizem o seu comportamento.

Segundo Fishbein & Ajzen (1975), crença é o julgamento subjetivo de um indivíduo acerca de algum aspeto discriminativo, visto que, relaciona o conhecimento que o indivíduo possui sobre si e sobre o ambiente. Pode-se assim dizer que, a crença é uma relação subjetiva entre o objeto de crença e um outro objeto, valor, conceito, atributo ou comportamento, como acreditar que para disciplinar uma criança deve-se recorrer ao castigo corporal.

O conceito de atitude está intimamente ligado ao conceito de crença. Uma atitude refere-se ao posicionamento do indivíduo numa dimensão avaliativa bipolarizada no que diz respeito a um objeto,

ação ou acontecimento; ou seja, a pessoa avalia positiva ou negativamente o objeto de estímulo (Fishbein & Ajzen, 1975). Por exemplo, um sujeito pode ser a favor ou contra a utilização da punição física como prática educativa. Segundo os autores Fishbein & Ajzen (1975), quando uma pessoa forma uma crença em relação a algo, esta adquire imediatamente e de forma simultânea, uma atitude baseada nessa mesma crença. Por exemplo, uma pessoa ache que o castigo corporal não é uma estratégia educativa adequada estará contra a sua prática.

Portanto, levanta-se a questão: será que crenças e atitudes predizem o comportamento? Fishbein & Ajzen (1975) respondem-na desconstruindo o comportamento em três tipos: comportamento único, comportamentos repetidos ao longo do tempo e comportamentos repetidos por observação. Quanto ao primeiro tipo de comportamento, o seu melhor preditor é a intenção em realizar este comportamento, ou seja, as atitudes e as normas subjetivas predizem o comportamento. Em relação aos outros dois tipos de comportamento, as atitudes ganham um peso maior. Isto é evidente num estudo realizado na população portuguesa, pois apesar de a punição física estar disseminada na cultura e ser uma prática bastante comum, já começa a existir alguma preocupação sobre a utilização desta prática (Machado, Gonçalves, & Matos, 2001), ou seja, as atitudes face a esta prática começam a alterar-se o que por sua vez diminui a intenção comportamental. Também, Glasman & Albarracín (2006), numa meta-análise referem que as atitudes influenciam comportamentos futuros quando são facilmente recuperáveis na memória ou quando estas são estáveis ao longo do tempo. Ora, como a punição física está tão difundida culturalmente (Machado et al., 2001), podemos inferir que crenças em relação a esta prática predirão comportamentos futuros.

Torna-se, então, importante avaliar estas atitudes e para tal existem várias escalas que permitem esta avaliação. Nomeadamente a Escala de Crenças sobre Punição Física (ECPF) (Machado, Gonçalves, & Matos, 2006), permitindo avaliar as conceções acerca das práticas educativas parentais quanto à tolerância ou aceitação do uso da violência física como estratégia disciplinar. No estudo de validação da escala, os autores contaram com uma amostra de 2391 participantes da zona Norte de Portugal e constataram que a escala tinha boas propriedades psicométricas, com uma boa consistência interna, sendo que também ao analisar a validade de critério a escala foi capaz de distinguir que pais que apresentavam comportamentos abusivos tinham, em média, mais crenças legitimadoras de punição física. Também encontraram os valores normativos para a população, que em média obteve uma pontuação de 45.25 na escala, sendo que os pais considerados maltratantes físicos obtiveram uma pontuação média de 52.10, os pais abusivos pontuaram 50.32, os pais maltratantes emocionais pontuaram 50.84 e os pais não abusivos pontuaram 43.22. Um outro estudo

realizado por Mota & Costa (2015) com uma amostra de 127 pais, indica que famílias com nível socioeconómico mais baixo e as mães tendem a legitimar a punição física como estratégia educativa. Em contraste a este estudo, Marques (2010) constatou que, numa amostra de 227 participantes, em geral os pais tendem a não legitimar a punição física. Nenhum dos estudos suprarreferidos incluiu participantes que fossem alvo de avaliações forenses.

Segundo American Psychological Association (2013), os psicólogos forenses devem utilizar procedimentos de avaliação que sejam apropriados e válidos à luz da investigação atual. Neste sentido torna-se imprescindível utilizar instrumentos cuja validade e fiabilidade esteja estabelecida para a população a ser avaliada, neste caso, num contexto forense. No que concerne a ECPF, apesar de esta escala ser utilizada há vários anos no contexto de avaliação forense, estando incluída nos protocolos de avaliação de processos de regulação das responsabilidades parentais e processos de promoção e proteção, os seus valores normativos, bem como as propriedades psicométricas encontram-se ainda por analisar neste contexto específico.

Tendo isto em conta, os objetivos do presente estudo são: 1) determinar os valores normativos da ECPF para um conjunto de progenitores que foram avaliados pela unidade de psicologia da justiça e comunitária do serviço de psicologia da Universidade do Minho; 2) analisar as propriedades psicométricas da ECPF, nomeadamente ao nível da análise fatorial confirmatória, análise da validade convergente correlacionando as subescalas do PCRI e os fatores e pontuação total da ECPF, análise da validade por critério através da comparação das médias das respostas à escala de pais que reportaram ter comportamentos abusivos e pais que não reportaram ter estes comportamentos e análise da consistência interna da escala.

Método

Amostra

Para a presente investigação, a amostra foi recolhida através da análise de processos de adultos avaliados na Unidade de Psicologia da Justiça e Comunitária do Serviço de Psicologia da Universidade do Minho. Os sujeitos foram avaliados no âmbito de processos de regulação das responsabilidades parentais (RRP) e processos de promoção e proteção de crianças (PP). Foram, assim, consultados os dados de 194 indivíduos.

De modo a cumprir o pressuposto da normalidade multivariada, foram excluídos 31 participantes que não responderam a um elevado número de itens das escalas ou as pontuações obtidas nas mesmas divergiam extremamente dos restantes participantes. Desta forma, a amostra final

englobou 163 participantes com idades compreendidas entre os 21 e os 67 anos ($M= 38,96$; $DP= 8,76$). O número de filhos oscilou entre 1 e 5 ($M= 1,91$; $DP= 1,01$). O tipo de processo mais solicitado pelos tribunais para avaliação forense foi de RRP 66,3% ($n=108$), sendo que, a problemática associada ao processo também foi RRP 70,6% ($n=115$). A maior percentagem da amostra eram do sexo feminino (55,4%), residia em Braga no momento da avaliação (60,1%), encontrava-se divorciado ou separado (54,6%) e possuía o ensino secundário (23,3%).

Tabela 1. *Caraterização da Amostra*

Variáveis		%	n
Sexo	Masculino	44,2	72
	Feminino	55,4	91
Tipo de Processo	RRP	66,3	108
	PP	33,7	55
Problemática	RRP	70,6	115
	Maus-tratos	9,2	15
	Negligência	8,0	13
	Exposição a comportamentos de risco	4,9	8
	Maus-tratos e Negligência	7,4	12
Local de Residência	Braga	60,1	98
	Viana do Castelo	14,1	23
	Vila Real	6,1	10
	Porto	10,4	17
	Lisboa	2,5	4
	Bragança	3,1	5
	Leiria	0,6	1
	Aveiro	0,6	1
	Évora	0,6	1
	Não respondeu	0,6	1
	Residente fora de Portugal	1,2	2
Estado Civil	Casado(a)/União de Facto	31,3	51
	Divorciado(a)/Separado(a)	54,6	89
	Solteiro(a)	11,0	18
	Viúvo(a)	1,2	2
	Não respondeu	1,8	3
Habilitações Literárias	1º Ciclo	15,3	25
	2º Ciclo	17,2	28
	3º Ciclo	19,6	32
	Ensino Secundário	23,3	38
	Ensino Superior	15,4	25
	Não respondeu	9,2	15

Instrumentos

A *Escala de Crenças sobre Punição Física* (ECPF) permite avaliar o grau de aceitação ou tolerância por parte dos pais face ao uso de punição física como forma de educação. É composta por 21 itens, apresentados numa escala de resposta tipo Likert de cinco pontos (1= discordo totalmente até 5= concordo totalmente). A escala divide-se em quatro fatores, sendo eles: “legitimação da punição física pela sua normalidade e necessidade” (9 itens), “legitimação da punição física pela sua necessidade e centralidade” (10 itens), “legitimação da punição física pelo papel punitivo e autoridade do pai” (5 itens) e “legitimação da punição física pela autoridade parental” (4 itens). O grau de tolerância do indivíduo quanto ao uso de violência física como estratégia educativa é medido a partir da pontuação total da escala, não podendo a sua cotação ser realizada a partir do total das subescalas, uma vez que, existem itens repetidos nos diferentes fatores. A pontuação obtida em cada um dos fatores permite compreender o tipo de crenças específicas envolvidas na aceitação da violência.

O *Inventário de Práticas Educativas* (IPE) é composto por 29 itens que permitem identificar que tipo de práticas educativas os sujeitos praticaram durante o ano anterior aquando da aplicação da escala. Existem cinco práticas educativas discriminadas por esta escala: práticas educativas adequadas (e.g., dar conselhos), práticas inadequadas embora não abusivas (e.g., dar sermões), práticas punitivas que envolvam violência física aceitável (e.g., dar uma palmada), práticas emocionalmente abusivas (e.g., insultar a criança) e práticas fisicamente abusivas (e.g., causar ferimentos). Em relação aos 29 comportamentos listados pede-se aos sujeitos para expõem se durante o último ano tiveram tais comportamentos na educação dos filhos ou outras crianças a cargo e com que regularidade (“nunca usei”, “usei uma única vez”, “uso/usei menos do que uma vez por mês”, “uso/usei mais que uma vez por mês”) e, por último, pede-se para classificar esses comportamentos como adequados ou inadequados.

O *Parent-Child Relationship Inventory* (PCRI) é composto por 78 itens a ser medidos numa escala de resposta tipo Likert de 4 pontos que vai de “concordo fortemente” a “discordo fortemente”. Esta escala avalia 7 dimensões, sendo estas, “Suporte à Parentalidade” (SUP; avalia o nível de apoio emocional e social que o progenitor recebe, 9 itens), “Satisfação com a Parentalidade” (SAP; mede o prazer e realização que deriva do facto de ser pai/mãe, 9 itens), “Envolvimento” (ENV; mede o nível de interação e conhecimento que o progenitor tem do seu filho, 14 itens), “Comunicação” (COM; avalia a perceção do progenitor em como efetivamente comunica com o filho, 9 itens), “Imposição de Limites” (ILM; foca-se na experiência do progenitor em disciplinar o filho, 12 itens), “Autonomia” (AUT; avalia a

capacidade do progenitor para promover a independência do filho, 10 itens) e “Orientação para o Papel” (OPL; examina as atitudes do progenitor acerca dos papéis de género na parentalidade, 9 itens). Os restantes cinco itens fazem parte de dois indicadores de validade, sendo estes, a “Desejabilidade Social” (5 itens) e a “Inconsistência” das respostas.

Procedimento

Num primeiro momento, foi pedido a autorização de realização do estudo à Unidade de Psicologia da Justiça e Comunitária do Serviço de Psicologia da Universidade do Minho, apresentando os objetivos e procedimentos a realizar, bem como, aos autores da escala. Após concedidas as devidas autorizações, os dados foram recolhidos de setembro a dezembro de 2018 através da consulta dos processos que tivessem sido avaliados a partir do ano de 2005 até ao final de 2018, na Unidade de Psicologia da Justiça e Comunitária do Serviço de Psicologia da Universidade do Minho. Os dados foram, posteriormente, inseridos na base de dados e analisados.

De modo a caracterizar a amostra e a determinar os valores normativos para a população recorreu-se a estatística descritiva, nomeadamente, a tabelas de frequências, média e desvio-padrão. Para analisar as qualidades psicométricas do instrumento, foi calculada a consistência interna, através do alfa de *Cronbach* e a validade concorrente com o PCRI recorrendo para tal ao coeficiente de correlação de *Pearson*. A validade por critério, tal como o estudo original, foi analisada através de teste de comparação de médias, sendo que para a divisão dos grupos utilizou-se o IPE. Os procedimentos de análise de dados supra descritos foram executados no *software* de análise de dados SPSS (*Statistical Package for Social Sciences*) versão 23.0. Por outro lado, para confirmar a estrutura fatorial proposta por Machado, Gonçalves & Matos (2000) foi realizada uma análise fatorial confirmatória, recorrendo ao *software* AMOS.

Resultados

Consistência interna

No que respeita à consistência interna da ECPF, verificou-se que os valores do alfa de *Cronbach* dos fatores da escala situavam-se entre .65 e .84, sendo que, nos primeiros dois fatores houve semelhanças com o estudo original (cf. Tabela 2). O primeiro fator “Legitimação da punição física pela sua normalidade e necessidade” ($\alpha=.84$), o segundo fator “Legitimação da punição física pela sua centralidade e necessidade” ($\alpha=.83$) e a pontuação total da escala ($\alpha=.89$), apresentaram uma boa consistência interna, uma vez que, os coeficientes de alfa situam-se entre .81 e .90. Pelo

contrário, o terceiro fator “Legitimação da punição física pelo papel punitivo e autoridade do pai” ($\alpha=.67$) e o quarto fator “Legitimação da punição física pela autoridade parental” ($\alpha=.65$), apresentaram uma fraca consistência interna, já que se apresentavam coeficientes de alfa inferiores a .70 (Pestana & Gageiro, 2008).

Tabela 2. *Alfas de Cronbach para os fatores e pontuação total da ECPF nos dois estudos*

	Presente Estudo	Estudo Original
Fator 1	.84	.84
Fator 2	.83	.85
Fator 3	.67	.81
Fator 4	.65	.84
Pontuação Total	.89	.91

Validade Critério

Com o intuito de determinar a capacidade da ECPF de discriminar indivíduos que possuem comportamentos abusivos dos que não possuem esses mesmos comportamentos, foi realizada uma seleção através do IPE. Esta seleção assentou em sujeitos que assumiram ter praticado atos abusivos, ou seja, maus tratos físicos, como maus tratos emocionais ou uma conjunção de ambos e sujeitos que não utilizam comportamentos abusivos como estratégia educativa. A comparação das respostas dadas à ECPF pelos dois subgrupos (cf. Tabela 3) revela que não existem diferenças estatisticamente significativas entre os dois subgrupos.

Tabela 3. *Diferenças entre sujeitos abusivos e não abusivos face à pontuação total da ECPF*

	Não Abusivos		t (161)	Valor de p
	Abusivos (n=82)	(n=83)		
	Média (DP)	Média (DP)		
ECPF (Total)	38.79 (11.40)	37.07 (10.40)	-1.01	.316

Validade Concorrente

Relativamente ao estudo da validade concorrente, foram considerados os resultados obtidos nas subescalas do PCRI. Desta forma, através da análise das correlações entre os fatores e a pontuação total da ECPF e as subescalas do PCRI (cf. Tabela 4), verificou-se a existência de correlações negativas estatisticamente significativas entre a subescala “Suporte à parentalidade” do

PCRI e o segundo fator (Legitimação da punição física pela sua centralidade e necessidade), o quarto fator (Legitimação da punição física pela autoridade parental) e no total da ECPF. Verificou-se, também, correlações positivas estatisticamente significativas entre as subescalas “Imposição de limites” e “Autonomia” do PCRI e todos os fatores e pontuação total da ECPF. As correlações mais elevadas foram observadas entre a subescala “Imposição de limites” e o primeiro fator “Legitimação da punição física pela sua normalidade e necessidade” (r de *Pearson* = .52, $p < .01$) e entre o total da ECPF (r de *Pearson* = .58, $p < .01$). Não se verificou qualquer tipo de correlação entre as restantes subescalas do PCRI e a ECPF.

Tabela 4. *Correlações entre as subescalas do PCRI e ECPF*

	Fator 1	Fator 2	Fator 3	Fator 4	Pontuação Total
SUP	-.18	-.22*	-.16	-.24*	-.25*
SAP	.12	.03	.00	.01	.06
ENV	.03	.06	-.05	-.03	.01
COM	.01	-.04	-.10	-.07	-.06
ILM	.52**	.49**	.46**	.40**	.58**
AUT	.28**	.37**	.45**	.46**	.47**
OPL	.15	-.06	.12	.00	.07

Nota: * $p < .05$; ** $p < .01$. Legitimação da Punição Física: Fator 1 = pela sua Normalidade e Necessidade; Fator 2 = pela sua Necessidade e Centralidade; Fator 3 = pelo Papel Punitivo e Autoridade do Pai; Fator 4 = pela Autoridade Parental.

Análise Fatorial Confirmatória

A estrutura fatorial proposta por Machado, Gonçalves & Matos (2000) é composta por quatro fatores intercorrelacionados entre si. De modo a poder avaliar a estrutura fatorial a partir do *software* AMOS e, uma vez que, existem itens que pertencem a mais de um fator, foi realizada uma seleção de cada item por fator com base no grau de saturação do item em cada fator no estudo original. A existência de *outliers* foi avaliada pela distância quadrada de Mahalanobis (D^2) e a normalidade das variáveis pelos coeficientes de assimetria e curtose, quer univariada quer multivariada. Após esta avaliação foi verificada a existência de 31 *outliers*, pelo que, a análise fatorial confirmatória foi feita sem essas observações. Foi removido o item 9 da escala, pois este não permitia um ajustamento do modelo aceitável.

A qualidade do ajustamento do modelo fatorial foi analisada de acordo com os índices e valores de referência descritos em Marôco (2010), nomeadamente foram utilizados χ^2/df , CFI, GFI, RMSEA e $P[\text{rmsea} \leq 0.05]$. O ajustamento do modelo foi feito a partir de índices de modificação (superiores a 11; $p < 0.001$), como sugerido por Marôco (2010), produzidos pelo AMOS.

Desta forma, o modelo fatorial da ECPF, ajustado a uma amostra de 163 participantes revelou uma qualidade de ajustamento global sofrível $\chi^2/df = 1.904$; CFI=0.858; GFI= 0.861; RMSEA= .068; $P[\text{rmsea} \leq 0.05] = .006$.

Valores normativos

Tendo em conta a metodologia utilizada pelos autores originais da escala, foram calculados os valores normativos na presente investigação (cf. Tabela 5). A seleção dos participantes para cada subgrupo foi feita a partir das respostas que deram ao IPE. Contrariamente ao estudo original, o subgrupo que obteve a média mais elevada foram pais maltratantes emocionais ($M = 40.50$), sendo que, os pais considerados não abusivos foram os que pontuaram, em média, mais baixo ($M = 37.07$). De realçar ainda que a pontuação média para a amostra total na presente investigação ($M = 37.94$) é inferior à pontuação média obtida pela amostra total no estudo original ($M = 45.25$).

Tabela 5. *Médias e desvios-padrão das subamostras*

Sub-amostras	N	Média	Desvio-Padrão
Pais abusivos	82	38.79	11.40
Pais maltratantes físicos	77	39.30	11.12
Pais maltratantes emocionais	20	40.50	14.36
Pais não abusivos	81	37.07	10.40
Amostra total	163	37.94	10.91

Discussão

A presente investigação teve como objetivo analisar as propriedades psicométricas e calcular os valores normativos da *Escala de Crenças sobre Punição Física*. Assentou numa amostra de indivíduos sujeitos a avaliação psicológica forense, no âmbito de processos de regulação das responsabilidades parentais e de processos de promoção e proteção de crianças, utilizando como referência o estudo e os resultados da versão original (Machado et al., 2006).

No que diz respeito à consistência interna, a ECPF apresenta, em geral, um bom índice de confiabilidade, embora um pouco inferior ao estudo original. Sendo que, os dois fatores da escala

apresentaram índices baixos, ainda que aceitáveis (Hair, Black, Babin, Anderson, & Tatham, 2006). Uma das razões para haver uma disparidade entre os coeficientes de confiabilidade entre este estudo e o estudo original, poderá dever-se à reduzida amostra nesta investigação em comparação ao estudo original, que contou com mais de 2000 participantes, uma vez que, este teste é sensível à dimensão da amostra (Marôco & Marques, 2006). Por outro lado, há que ter em conta que os coeficientes foram menores, visto que, são fatores que tinham um menor número de itens. Por conseguinte, estes resultados poderão ser esperados, dado que, quanto mais itens houver num dado instrumento de medida, maior será o alfa em comparação com outros instrumentos que tenham um menor número de itens (Marôco et al., 2006).

Relativamente ao estudo da validade por referência a critério, não se verificaram diferenças estatisticamente significativas entre sujeitos que reportaram ter tido comportamentos abusivos e os que não reportaram o mesmo tipo de comportamentos. Estes resultados não são esperados tendo em conta o estudo original, onde efetivamente foram encontradas diferenças estatisticamente significativas. Esta diferença nos resultados poderá dever-se ao contexto em que os sujeitos responderam ao instrumento. Os participantes do estudo atual estavam sujeitos a uma avaliação requerida pelo tribunal e cujos resultados dessa avaliação seriam reportados para esta autoridade, influenciando, assim, a tomada de decisão sobre o processo em curso. Desta forma, será bastante plausível admitir que a variável deseabilidade social esteja a contaminar as respostas do instrumento de avaliação. Segundo Antunes (2016), numa avaliação em contexto forense, há uma maior probabilidade do sujeito fornecer respostas que transmitam uma imagem mais benéfica de si próprio com o intuito de obter algum tipo de ganho. Não obstante, na avaliação forense, é possível confirmar a veracidade das respostas ao questionário utilizando outras fontes. Por oposição, nesta investigação, seria muito difícil verificar as respostas de cada questionário, porquanto, no caso de haver efetivamente uma tentativa dos sujeitos de passar uma melhor imagem de si, o número de participantes seria muito mais reduzido.

Em relação à análise da validade concorrente, realizada a partir da correlação entre as subescalas da PCRI e os fatores e pontuação total da ECPF, verificou-se que os pais com maior suporte à parentalidade possuem, em geral, crenças não legitimadoras à punição física. Em específico, apresentam pontuações mais baixas em crenças legitimadoras da punição física pela sua necessidade e centralidade e pela autoridade parental. Pelo contrário, verificou-se que progenitores que possuam maior capacidade de impor limites e de promover a autonomia dos filhos têm também crenças que legitimam o uso de punição física como estratégia educativa. Não se verificou nenhuma associação entre as restantes escalas do PCRI e a ECPF. Estes resultados diferem bastante dos resultados

encontrados por Leite (2016) em que, utilizando a mesma comparação, obteve resultados mais homogêneos, na medida em que, na sua investigação verificou que existe uma relação negativa em todas as subescalas do PCRI e a ECPF. Estes resultados implicam que pais que possuam melhores competências e tenham uma melhor relação com a criança tendem a legitimar menos o uso de punição física. Neste seguimento, MacPhee & Fritz (1995 citado por Heinze & Grisso, 1996), encontraram resultados semelhantes em que progenitores com pontuações mais baixas no PCRI recorriam mais facilmente à punição física. Os resultados diferiram nesta investigação, podendo ser explicados devido reduzido número de participantes que preencheram tanto o PCRI como a ECPF, pois apesar de ambos os instrumentos fazerem parte do protocolo de avaliação, a sua utilização vai depender dos quesitos enviados pelo tribunal. Ademais, o PCRI por ser um pouco extenso é menos utilizado, assim os pais respondem apenas a metade do questionário, pelo que, alguns questionários foram excluídos.

No que diz respeito à estrutura fatorial analisado neste estudo, por não ter sido encontrado outros estudos que tenham avaliado a estrutura fatorial da ECPF, impossibilita a realização de uma comparação. Porém, constatou-se que após a eliminação do item 9 da escala e a eliminação de 31 *outliers*, a estrutura fatorial apresentou um ajustamento razoável. Seria importante a realização de outras investigações com população forense que analisassem a estrutura fatorial da escala, de modo a obter comparações para uma possível mudança no modelo.

Comparando os valores normativos obtidos neste estudo e os valores obtidos no estudo original, denota-se uma diminuição nas médias de cada subgrupo nesta investigação. Como anteriormente referido, o contexto de avaliação e o viés da desejabilidade social. Seria expectável que no subgrupo “pais abusivos”, ou seja, pais que apresentam estratégias educativas abusivas teriam crenças legitimadoras sobre punição física semelhantes ao mesmo subgrupo do estudo original, podendo ser uma das razões para a divergência de médias. Uma diferença essencial, entre os dois subgrupos diz respeito ao contexto de aplicação do instrumento. Enquanto no estudo original os sujeitos faziam parte de uma investigação, neste estudo os sujeitos tinham sido avaliados a pedido do tribunal. Desta forma, a variável desejabilidade social, ganha mais peso, explicado pelo facto de que, no estudo original era expectável que os participantes fornecessem respostas tendencialmente aceites socialmente, neste estudo, os participantes teriam muito a ganhar ao transmitir respostas socialmente corretas. Concomitantemente, um relatório elaborado pela UNICEF (2009), revelou que a percentagem de indivíduos que recorrem à punição física como estratégia educativa é inferior à percentagem de crianças que estão sujeitas a este tipo de prática. Neste sentido, apela-se à importância da criação de

uma subescala que, à semelhança de outros instrumentos de avaliação psicológica, avaliasse os estilos de resposta e a desejabilidade social. No entanto, num estudo realizado por Marques (2010), foram encontrados semelhantes à presente investigação, pelo que a autora avançou com outras explicações para os resultados obtidos referindo que “uma fraca legitimação da punição física poderá ter na base as mudanças sociais na forma de olhar e educar a criança” (Marques, 2010, p.111), ou pelo fato de, em muitos países a prática do castigo corporal, ser condenável socialmente e legalmente (Benjet & Kazdin, 2003). Não obstante a validade destas explicações, importa realçar que na investigação de Marques (2010), não foi referido que nenhum participante fosse alvo de uma avaliação forense, pelo que se considera que a desejabilidade social não tivesse tanto peso como no presente estudo, apesar de não se poder descartar as hipóteses apresentadas pela autora.

Tendo em consideração que a ECPF não se encontra, de momento, validada para o contexto forense em Portugal e, que a utilização de instrumentos de avaliação psicológica válidos para o contexto em causa, é uma recomendação da APA (2013), este estudo tentou colmatar esta carência. Apesar de os resultados não permitirem validar o instrumento, foi possível identificar aspetos que devem ser melhorados. Nomeadamente, sugere-se uma alteração na estrutura fatorial, acrescentando itens elaborados de forma inversa para despiste de um estilo de resposta aquiescente. Uma vez que os itens da escala foram elaborados todos na mesma direção, torna-se mais fácil ao participante fornecer a “resposta certa”. Neste seguimento, sugere-se que sejam adicionados itens que permitam avaliar o grau de desabilidade social, para que à semelhança de outros instrumentos de avaliação (e.g., 16-PF), seja possível avaliar uma variável tão presente no contexto forense. Não obstante, a utilização da escala tem uma enorme relevância como uma fonte adicional de informação que permita triangular com outras fontes e assim auxiliar o técnico no exercício das suas atividades.

Importa referir que, ao longo deste estudo, foram identificadas algumas limitações. Uma das quais, como anteriormente referido, a possibilidade de enviesamento das respostas dadas à escala. Como referem Machado & Gonçalves (2011), a mentira, ou neste caso, respostas que não correspondem à realidade, é um obstáculo frequente que o técnico terá que enfrentar em contexto forense. Sendo que, na avaliação de processos de regulação das responsabilidades parentais e na avaliação da capacidade e competência parental os avaliados encontram-se altamente motivados a apresentarem-se de forma socialmente ajustada (Carr, Cue, & Moretti, 2005; Flens, Gould, & Martindale, 2009; Seals, Tobin, & Vincent, 2011, citado por Antunes, 2016).

Uma outra limitação prende-se com o tamanho da amostra, pois na validação de instrumentos, quando são realizadas análises fatoriais, principalmente quando se trata de uma análise fatorial

confirmatória, “as amostras necessárias para realizar AFC são maiores do que as amostras necessárias para outros métodos estatísticos (Marôco, 2014, p.28). Assim, Nunnally (1978) recomenda que haja cerca de dez observações por cada item da escala.

Outra limitação prende-se com a metodologia utilizada neste estudo para preencher os valores omissos em itens da escala, substituindo estes valores pela média dos valores observados. Esta técnica apesar de eficaz pode alterar as variâncias estimadas, bem como, as correlações (Shafer & Graham, 2002)

Posto isto, espera-se que uma continuidade na validação deste instrumento de avaliação no contexto forense, sendo uma referência na avaliação de crenças sobre a punição em Portugal, efetuando-se as alterações necessárias.

Referências

- American Psychological Association (2013). Specialty guidelines for forensic psychologists. *American Psychologist*, 68(1), 7–19. doi:10.1037/a0029889
- Antunes, R. P. (2016). *Estudos de validação da Escala de Avaliação da Desejabilidade Social de Coimbra (DESCA) numa amostra forense do INMLCF* (Dissertação de Mestrado). Universidade de Coimbra
- Baumrind, D., Larzelere, R. E., & Cowan, P. A. (2002). Ordinary physical punishment: Is it harmful? Comment on Gershoff. *Psychological Bulletin*, 128(4), 580–589. doi:10.1037/0033-2909.128.4.580
- Benjet, C., & Kazdin, A. E. (2003). Spanking children: the controversies, findings and new directions. *Clinical Psychology Review*, 23(2), 197-224
- Brezina, T. (1999). Teenage Violence Toward Parents as an Adaptation to Family Strain: Evidence from a National Survey of Male Adolescents. *Youth & Society*, 30(4), 416–444. doi:10.1177/0044118X99030004002
- Clément, M. E., & Chamberland (2009). The role of parental stress, mother’s childhood abuse and perceived consequences of violence in predicting attitudes and attribution in favor of corporal punishment. *Journal of Child and Families Studies*, 18(2), 163-171. doi: 10.1007/s10826-008-9216-z

- Fishbein, M., & Ajzen, I. (1975). Attitude formation. In *Belief, Attitude, Intention, and Behavior, An Introduction to Theory and Research* (pp. 216–287). USA: Addison-Wesley Publishing Company, Inc.
- Fishbein, M., & Ajzen, I. (1975). Belief formation. In *Belief, Attitude, Intention, and Behavior, An Introduction to Theory and Research* (pp. 131–215). USA: Addison-Wesley Publishing Company, Inc.
- Fishbein, M., & Ajzen, I. (1975). Prediction of Behavior. In *Belief, Attitude, Intention, and Behavior: An Introduction to Theory and Research* (pp. 335–383). USA: Addison-Wesley Publishing Company, Inc.
- Gershoff, E. T. (2002). Corporal punishment by parents and associated child behaviors and experiences: A meta-analytic and theoretical review. *Psychological Bulletin*, *128*(4), 539–579. doi:10.1037/0033-2909.128.4.539
- Glasman, L. R., & Albarracín, D. (2006). Forming attitudes that predict future behavior: A meta-analysis of the attitude-behavior relation. *Psychological Bulletin*, *132*(5), 778–822. doi:10.1037/0033-2909.132.5.778
- Hair, J. F., Black, W. C., Babin, B. J., Anderson, R. E., & Tatham, R. L. (2006). *Multivariate data analysis*. Prentice Hall Pearson Education
- Heinze, M. C., & Grisso, T. (2006). Review of Instruments assessing Parenting Competencies used in Child Custody Evaluation. *Behavioral Sciences and the Law*, *14*, 293-313
- Holden, G. W. (2002). Perspectives on the effects of corporal punishment: comment on Gershoff. *Psychological Bulletin*, *128*(4), 590-595. doi:10.1037//033-2909.128.4.590
- Javo, C., Ronning, J. A., Heyerdahl, S., & Rudmin, F. W. (2004). Parenting correlates of child behavior problems in a multiethnic community sample of preschool children in northern Norway. *European Child & Adolescent Psychiatry*, *13*(8), 8-19
- Lansford, J. E., Dodge, K. A., Malone, P. S., Bacchini, D., Zelli, A., Chaudhary, N., ... Quinn, N. (2005). Physical discipline and children's adjustment: Cultural normativeness as a moderator. *Child Development*, *76*(6), 1234–1246. doi:10.1111/j.1467-8624.2005.00847.x
- Larzele, R. E. (2000). Child outcomes on nonabusive and customary physical punishment by parents: An updated literature review. *Clinical Child and Family Psychology Review*, *3*(4), 199-221

- Leite, J. M. S. (2016). *Análise fatorial e confirmatória do "Parent-Child Relationship Inventory" para a população forense portuguesa* (Dissertação de Mestrado). Universidade do Minho.
- Machado, C., Gonçalves, M. & Matos, M. (2006). *Escala de Crenças Sobre Punição Física (E.C.P.F.) e Inventário de Práticas Educativas Parentais (I.P.E.). Manual da Escala de Crenças sobre Punição Física (E.C.P.F.) e Inventário de Práticas Educativas Parentais (I.P.E.)*. Braga: Psiquilíbrios.
- Machado, C., Gonçalves, M., & Matos, M. (2001) Práticas educativas parentais e violência: Um estudo na região norte. *Actas Dos Ateliers do Vº Congresso Português de Sociologia* (pp.37-43)
- Marôco, J. (2010). *Análise de Equações estruturais. Fundamentos teóricos. Software & aplicações*. Pêro Pinheiro: Report Number.
- Marôco, J., & Garcia-Marques, T. (2006). Qual a fiabilidade do alfa de Cronbach? Questões antigas e soluções modernas? *Laboratório de Psicologia*, 4(1), 65-90
- Marques, A. C. (2010). *Crenças parentais sobre a punição física e a identificação dos problemas comportamentais e de adaptação em idade pré-escolar* (Dissertação de Mestrado). Universidade de Coimbra
- Matos, M., Gonçalves, R.A., & Machado, C. (2011). *Manual de Psicologia Forense: Contextos, práticas e desafios*. Braga: Psiquilíbrios Edições
- Mota, A. R., & da Costa, A. R. (2015, outubro). Crenças sobre a punição física e os seus efeitos nas práticas educativas familiares. Porto recuperado de <http://www.educacion.udc.es/grupos/gipdae/documentos/congreso/viiiicongreso/pdfs/147.pdf>
- Nunnally, J. C. (1967). *Psychometric theory*. New York: McGraw-Hill
- Parke, R. D. (2002). Punishment revised—Science, values, and the right question: comment on Gershoff. *Psychological Bulletin*, 128 (4), 596-601. doi:10.1037/0033-2909.128.4.596
- Schafer, J. L., & Graham, J. W. (2002). Missing data: Our view of the state of the art. *Psychological Methods*, 7(2), 147-177. doi: 10.1037/1082-989X.7.2.147
- Simons, R. L., Lin, K. H., & Gordon, L. C. (1998). Socialization in the family of origin and male dating violence: A prospective study. *Journal of Marriage and the Family*, 60(2), 467-478. doi:10.2307/353862
- Smith, A. B. (2005). *Is physical punishment a mental health risk for children?* Paper presented in Child

and Adolescent mental Health Conference. Dunedin, New Zealand

- Straus, M. A., & Paschall, M. J. (2009). Corporal Punishment by Mothers and Development of Children's Cognitive Ability: A Longitudinal Study of Two Nationally Representative Age Cohorts. *Journal of Aggression, Maltreatment & Trauma, 18*(5), 459-483. doi:10.1080/10926770903035168
- Straus, M., Sugarman, D., & Giles-Sims, J. (1997). Spanking by Parents and Subsequent Antisocial Behavior of Children. *Arch Pediatr Adolesc Med. 151*(8), 761-767.
doi:10.1001/archpedi.1997.02170450011002
- Straus, M. A. (2001). New evidence for the benefits of never spanking. *Society, 38*(6), 52-60.
doi:10.1007/BF02712591
- Straus, M. A., & Stewart, J. H. (1999). Corporal punishment by american parents: National data on prevalence, chronicity, severity, and duration, in relation to child and family characteristics. *Clinical Child and Family Psychology Review, 2*(2), 55-70. doi:10.1023/A:1021891529770
- UNICEF (2009). *Progress for children: A report card on child protection (N°8)*. New York: UNICEF